VHG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 16.874.770/0001-01

FATO RELEVANTE

O **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com endereço na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 11.758.741/0001-52, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.821, de 18 de julho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") e Prestadora de Serviço Essencial do **VHG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.874.770/0001-01 ("Fundo"), constituído nos termos do seu regulamento ("Regulamento"), em conformidade com o disposto nos termos do Artigo 64, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme alterada, comunica aos Cotistas do Fundo e ao mercado que, o Fundo desenquadrou, na alocação mínima tributária em Direitos Creditórios, correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima Tributária"), conforme estabelecido na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754/2023") e nas especificações definidas na Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN nº 5.111/2023").

A Administradora, em sua análise habitual da composição da carteira do Fundo, constatou que na carteira do dia **18 de agosto de 2026**, o percentual alocado em direitos creditórios, foi de 58,63% (cinquenta e oito inteiros e sessenta e três por cento), calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido"). Desta forma, a Administradora constatou que o Fundo desenquadrou pela 2ª (segunda) vez em período inferior a 12 meses, na alocação mínima tributária no que tange ao aspecto tributário do Fundo, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023 e nas especificações definidas na Resolução CMN nº 5.111/2023.

Diante do exposto, o Fundo está sujeito ao artigo 17 da Lei nº 14.754/2023, correspondente à incidência de tributação periódica (IRRF) ("Come-Cotas") pelos próximos 12 (doze) meses, excetuados os Cotistas que forem isentos da referida tributação.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os termos que não estejam definidos neste instrumento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Administradora
BANCO FINAXIS S.A.